|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000145146/2022 |
| PROTOCOLO | 1508259/2022 |
| INTERESSADO | T. S. D. A. LTDA (A.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 050/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente, em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 8 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica T. S. D. A. LTDA (A.), inscrita no CNPJ sob o nº 32.437.047/0001-03, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação averiguada, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão”;*

Considerando a defesa tempestiva e legítima ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e no art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa autuada iniciou o registro no conselho antes da autuação, justificou a não conclusão deste por problemas de saúde, comprovados pelo atestado médico, e concluiu o registro da empresa no CAU posteriormente, e, assim, não houve infração ao exercício da profissão;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 53, *caput* e § 1º, e no art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

Porto Alegre - RS, 8 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional